



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

CONTRATO 04/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2025

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE, POR MEIO DA EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S/A – EMSETUR, ENTIDADE INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE		
ENDEREÇO: AVENIDA MURILO DANTAS, 881 – BAIRRO FAROLÂNDIA	CNPJ: 13.076.574/0001-43	
CIDADE: ARACAJU	UF: SERGIPE	
REPRESENTANTE LEGAL: DIRETOR-PRESIDENTE DA EMSETUR	NOME: FABIANO LUIS DE ALMEIDA OLIVEIRA	
ESTADO CIVIL: *****	PROFISSÃO: *****	
CPF: 498.***.***-49	RG: ***** SSP/**	

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL	PA ARQUIVOS LTDA.
ENDEREÇO	AV. CONSELHEIRO ZACARIAS, 103, BAIRRO MARES, CEP. 40445-080 - SALVADOR
TELEFONE	(71) 3311-4050
CNPJ	34.409.656/0001-84
REPRESENTANTE LEGAL	LUCAS BRITTO PEREIRA
CPF	798.***.***-15
RG	***** SSP/**

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 13.303/2016 e sua legislação suplementar e de acordo com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Empresa Sergipana de Turismo S/A – Emsetur, regendo se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de serviços de gestão arquivística, em conformidade com as informações contidas no processo e-Doc

EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Av. Murilo Dantas, 881 - Farolândia - CEP: 49032-490 - Aracaju/SE.



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

304/2025-AD.ATA.REG.PREC-EMSETUR e conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do edital do pregão nº 212/2025, os integrantes a este independente de transcrição e de acordo com as especificações a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	(Cód. 356245-0) SERVIÇO DE ACONDICIONAMENTO E/OU ARMAZENAGEM - DO TIPO RETIRADA DE DOCUMENTOS DO ARQUIVO CENTRAL E ARQUIVOS SETORIAIS EM EMBALAGEM TIPO CAIXA, COM IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZADOR	CAIXA BOX	3.000	8,00	24.000,00
2	(Cód. 458168-7) SERVIÇO DE OPERAÇÃO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - FORNECIMENTO DE EMBALAGEM TIPO CAIXA NA CAPACIDADE BOX 12 MESES	CAIXA BOX	1.000	8,00	8.000,00
3	(Cód. 356244-1) SERVIÇO DE ACONDICIONAMENTO E/OU MANUSEIO DE CAIXA TIPO BOX DOCUMENTOS	CAIXA BOX	36.000	1,50	54.000,00
4	(Cód. 458166-0) SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA/ADAPTATIVA. CONSULTORIA TÉCNICA NA ELABORAÇÃO DE TABELA DE TEMPORALIDADE DOCUMENTAL E NORMAS E PROCEDIMENTOS PELO PERÍODO DE 12 MESES	HORAS	132	80,00	10.560,00
TOTAL (R\$)					96.560,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O objeto deste contrato será executado conforme descrição prevista no termo de referência que originou o edital de licitação nº 212/2025 e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

§1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 185 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emsetur.

§2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Av. Murilo Dantas, 881 -
Farolândia - CEP: 49032-490 - Aracaju/SE.*



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

O valor total estimado do contrato é de R\$ 96.560,00 (noventa e seis mil, quinhentos e sessenta reais). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação. O valor a ser pago pela CONTRATANTE depende da quantidade de bens e serviços efetivamente prestados ou fornecidos pela CONTRATADA. O valor deste contrato é meramente estimativo.

§1º - O pagamento será efetuado mensalmente, até o quinto dia útil do mês, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento.

§ 2º - A CONTRATANTE reterá percentual, conforme código da Receita Federal, sobre o valor bruto da nota fiscal, do recibo ou da fatura, a título de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte de que trata o art. 157, inciso I, da Constituição Federal, consoante o que dispõem as Instruções Normativas RFB n.ºs 1234/2012 e 2145/2023 e o Decreto Estadual n.º 331, de 27 de junho de 2023. Poderá haver ainda a retenção de outros tributos (a exemplo de PIS, COFINS, CSLL, ISS etc.) nos termos da legislação aplicável às sociedades de economia mista.

§3º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§5º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo previsto no §1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

§6º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§7º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

§8º - Garante-se à CONTRATADA o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 165 a 176 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emsetur.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data contrato de fornecimento 016/2025-EMSETUR-01, registrado e publicado no Portal de Compras

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Av. Murilo Dantas, 881 -
Farolândia - CEP: 49032-490 - Aracaju/SE.*



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

do Estado de Sergipe – ComprasNet.SE e poderá ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma dos arts. 153 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emsetur.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa/Ação Orçamentária	Fonte de recursos	Elemento de despesa
122.0036.0550	150000000000	33.90.40

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

I - A CONTRATADA, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.
- b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte este contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da CONTRATANTE.
- g) Cumprir o Programa de Integridade, conforme estabelecido na Lei Estadual nº 8.866/2021 e Decreto Estadual nº 41.008/2021.

II - A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- a) Fornecer à CONTRATADA as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.
- b) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Av. Murilo Dantas, 881 -
Farolândia - CEP: 49032-490 - Aracaju/SE.*



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

- c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;
- d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Em razão da baixa complexidade associada ao objeto e quantitativo deste contrato, dispensa-se a necessidade de fornecimento de garantia contratual por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I– advertência;

II – multa moratória, pelo atraso injustificado no cumprimento de prazos, na forma prevista no instrumento ou no contrato;

III – suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Emsetur, por até 02 (dois) anos.

§1º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

§2º A sanção prevista no inciso II tem seus limites previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emsetur.

§3º O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§4º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

§1º A extinção do contrato poderá ocorrer:

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Av. Murilo Dantas, 881 -
Farolândia - CEP: 49032-490 - Aracaju/SE.*



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

I - pela via natural, quando verificado o cumprimento total das obrigações firmadas pelas PARTES;

II - por fato posterior à sua celebração, nos seguintes moldes:

- a) resolução bilateral: dar-se-á quando as PARTES, por mútuo acordo, resolvem pôr fim ao contrato. Opera-se por meio do distrato, ou seja, um instrumento que deve ter a mesma forma do contrato original, sob pena de nulidade, e cuja finalidade é pôr fim ao ajuste;
- b) rescisão unilateral imotivada: dar-se-á pela CONTRATADA a qualquer tempo e imotivadamente, ficando ela sujeita a aplicação de sanções administrativas por parte da CONTRATANTE, bem como obrigada a arcar com as eventuais despesas do deslocamento das caixas de documentos que porventura estejam sob sua guarda.
- c) rescisão unilateral motivada: dar-se-á por quaisquer DAS PARTES a qualquer tempo e motivadamente quando da inexecução parcial ou total das obrigações da OUTRA PARTE ou quando demonstrado o melhor interesse público.

§2º Nos casos de inexecução total ou parcial desta avença a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e ampla defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 83 da Lei Federal n. 13.303/2016 e reguladas pelo seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emsetur

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº. 212/2025 e nos termos do processo administrativo para a adesão por parte desta Empresa à ata de registro de preços nº 016/2025;

II - nas demais determinações da Lei 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emsetur;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Av. Murilo Dantas, 881 -
Farolândia - CEP: 49032-490 - Aracaju/SE.*



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Os extratos do contrato e dos eventuais termos aditivos serão publicado no sítio eletrônico da Emsetur e no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados nos artigos 156 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emsetur, devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento serão, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos desta Empresa, com a designação do servidora PAULA MARCIA DE FARIAS LINS, CPF 786.***.***-91.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento a fim de que produza seus efeitos legais.

*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Av. Murilo Dantas, 881 -
Farolândia - CEP: 49032-490 - Aracaju/SE.*



GOVERNO DE SERGIPE
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

Aracaju/SE

FABIANO LUIS DE
ALMEIDA



FABIANO LUIS DE ALMEIDA OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Empresa Sergipana de Turismo S/A - Emsetur

LUCAS BRITTO PEREIRA

Representante legal da PA Arquivos Ltda



*EMSETUR - Empresa Sergipana de Turismo S.A – Av. Murilo Dantas, 881 -
Farolândia - CEP: 49032-490 - Aracaju/SE.*

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: YUBU-OSMY-NPVX-BLYV



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- LUCAS BRITTO PEREIRA 03/12/2025 13:33:38 (Certificado Digital)
- FABIANO LUIS DE ALMEIDA OLIVEIRA 04/12/2025 12:11:30 (Certificado Digital)